



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Rua São Paulo, 317 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577  
CGC: 94.707.817/0001-48

**RESOLUÇÃO Nº107/2016**, de 03 de novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE “PONTO FACULTATIVO” DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Conselho Deliberativo do IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 1.472/1993, de 04 de janeiro de 1993,

considerando que quase inexistente o afluxo de segurados em busca de atendimento nos dias que antecedem a feriados, imediatamente posteriores aos finais de semana, dado o hábito nacional de desconsiderar tais dias como de trabalho, e realizar os conhecidos “feriadões”,

e considerando ainda, que a manutenção de expediente em tais dias – entre fins de semana e feriados -, na realidade, se constitui em despesa desnecessária,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer como “ponto facultativo” para os servidores públicos municipais, lotados no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, o dia 14 de novembro de 2016 – segunda-feira – dia imediatamente anterior ao feriado nacional relativo a “Proclamação da República”.

Art. 2º A compensação a que se refere o art. 1º desta Resolução, relativamente aos Servidores lotados no IPASEM/CB, com carga horária semanal de 30(trinta) horas, deverá ser mediante correspondente trabalho no turno da manhã, das 09h00min às 12h00min, nos dias 08 e 10 de novembro de 2016.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste art. 2º, o horário de expediente do IPASEM/CB, nos dias 08 e 10 de novembro de 2016, será das 9 horas às 19horas.

Art. 3º os servidores com carga horária superior a 30(trinta) horas semanais, deverão estabelecer escalas de compensação para o “ponto facultativo” dia 14 de novembro de 2016.

Art. 4º Situações excepcionais, que exijam a compensação da ausência ao trabalho no dia 14 de novembro de 2016, de maneira diversa da definida nos arts. 2º e 3º desta Resolução, deverão ser justificadas e acordadas por escrito.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da respectiva publicação, conforme estabelecido na Ata nº 762/2016, de 03 de novembro de 2016.

**DANIELA CAMPOS MAURER**  
Presidente do Conselho Deliberativo